

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001124/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/06/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030129/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.008290/2017-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DELCIO DE SOUZA NUNES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais, e Órgãos de Classe Regionais e Nacionais**, com abrangência territorial em **São Leopoldo/RS e Sapucaia Do Sul/RS**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados do SINTEP VALES, a partir de 1º de março de 2017, terá o valor de **R\$ 1.297,65 (mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos)** para a carga horária de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

**Parágrafo Único:** As diferenças salariais retroativas a 1º de março de 2017, se houver, serão pagas na folha salarial do mês de maio de 2017.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos empregados do SINTEP VALES será reajustado, em 1º de março de 2017, pelo percentual de **5,5% (cinco inteiros e cinco centésimos de inteiro por cento)**, incidente sobre o salário reajustado na cláusula 4ª (quarta) do Acordo Coletivo de Trabalho revisando.

**Parágrafo Único:** As diferenças salariais retroativas a 1º de março de 2017, se houver, serão pagas na folha salarial do mês de maio de 2017.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL**

O SINTEP VALES concederá até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante solicitação do empregado, um adiantamento salarial de até 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal que será descontado na folha de pagamento do mês correspondente.

**Parágrafo Único:** O SINTEP VALES fica dispensado de conceder o adiantamento salarial durante o período de gozo de férias do empregado.

### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O salário será pago através de rede bancária e mediante depósito em conta individual de cada empregado, impreterivelmente, até o último dia útil do mês a que refere.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Fica assegurado a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário de 2017, até o dia 5 de agosto de 2017, a ser calculada com base na remuneração devida no mês de julho de 2017. A parcela restante deverá ser paga até o dia 15 de dezembro de 2017.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

O adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras diárias realizadas e de 100% (cem por cento) para as demais horas extras.

**Parágrafo único:** Quando a hora extraordinária se realizar em domingos ou feriados, o adicional incidente será de 100% (cem por cento) desde a primeira hora trabalhada.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O empregado terá direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 4% (quatro por cento) do seu salário-base para cada 4 (quatro) anos de vínculo empregatício com o SINTEP VALES, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos e observado o limite de 20% (vinte por cento) deste quadriênio.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

## CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

O SINTEP VALES concederá a seus empregados, independentemente da sua carga horária contratual, um auxílio alimentação ou refeição, através de cartão magnético emitido por uma administradora de benefícios, no valor de **R\$ 16,35 (dezesesseis reais e trinta e cinco centavos)** por dia efetivamente trabalhado.

**Parágrafo primeiro:** O crédito deste auxílio no cartão magnético será disponibilizado aos empregados até o último dia útil anterior ao mês ao que se refere.

**Parágrafo segundo:** O empregado participará com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do auxílio mensal que será descontado em folha de pagamento.

**Parágrafo terceiro:** Para efeito desta cláusula não será considerado dia efetivamente trabalhado e serão descontados dos créditos a serem disponibilizados no mês subsequente, o período de gozo de férias, de faltas injustificadas, de ausências justificadas e durante o período de afastamento previdenciário.

**Parágrafo quarto:** O benefício assegurado nesta cláusula não tem natureza salarial e não integra o salário para qualquer fim legal ou normativo.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO PARCIAL DO PLANO DE SAÚDE

O SINTEP VALES reembolsará parte das despesas efetuadas por seus empregados com o pagamento de mensalidades de plano de saúde nos seguintes percentuais e condições:

**a)** O reembolso de que trata o *caput* é limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do plano básico ambulatorial contratado pelo SINTEP VALES junto à operadora DOCTOR CLIN, independentemente da carga horária contratual do empregado.

**b)** O empregado poderá optar por um plano de saúde com cobertura hospitalar da mesma operadora contratada pelo SINTEP VALES, desde que efetue o pagamento da diferença da mensalidade deste plano de saúde.

**c)** A participação do SINTEP VALES no custeio previsto nesta cláusula aplica-se apenas às mensalidades do plano de saúde do próprio empregado e não se estende aos dependentes deste.

**d)** A adesão ao plano por parte do empregado acarreta expressa autorização para que o SINTEP VALES efetue o desconto, em folha de pagamento, da parcela de custeio que corresponder ao trabalhador.

**e)** O atraso no pagamento superior a 60 (sessenta) dias da parcela que cabe ao empregado, quando não for possível o desconto em folha de pagamento, acarretará o cancelamento do plano de saúde do empregado inadimplente e, se for o caso, de seus dependentes.

**f)** Eventual débito do empregado decorrente de plano de saúde poderá ser descontado e/ou compensado, sem limitação de percentual, quando da rescisão de seu contrato de trabalho.

**g)** O reembolso estende-se, observados os limites e condições previstas nesta cláusula, aos empregados que já possuem plano de saúde contratados com outras operadoras, desde que apresente mensalmente ao SINTEP VALES o documento fiscal apropriado.

**Parágrafo único:** A vantagem representada pelo ingresso facultativo em plano de saúde não configura salário *in natura*, nem salário de contribuição para fins previdenciários.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO PARCIAL DE CRECHE OU PRÉ-ESCOLA

O SINTEP VALES reembolsará, mensalmente, os gastos efetuados pelo empregado em creches ou pré-escola, para filhos de até 4 (quatro) anos de idade, mediante a apresentação de documento fiscal apropriado, no limite de **R\$ 247,93 (duzentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos)** para cada filho.

**Parágrafo primeiro:** Fica assegurada ao empregado a manutenção do referido reembolso até o último mês do semestre letivo em que o/s filho/s tenha/m completado 4 (quatro) anos de idade.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de ambos os genitores ou responsáveis legais pela(s) criança(s) laborarem no SINTEP VALES, um deles fará *jus* ao benefício integral, na forma prevista no *caput*, e outro até o limite do valor da creche ou pré-escola. Se o valor da creche ou pré-escola ultrapassar de R\$ 495,86 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), ainda assim o limite do duplo benefício para cada um dos filhos ficará limitado a este mesmo valor.

**Parágrafo terceiro:** O benefício assegurado nesta cláusula não tem natureza salarial e não integra o salário para qualquer fim legal ou normativo.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO ADICIONAL**

Quando for rescindido o contrato de trabalho do empregado que já tenha completado 60 (sessenta) anos de idade será concedido um aviso prévio adicional e indenizado de 30 (trinta) dias, além do aviso prévio já instituído em Lei.

**Parágrafo primeiro:** O direito assegurado no *caput* não se aplica ao empregado já aposentado.

**Parágrafo segundo:** A soma dos dias de aviso previsto nesta cláusula com o aviso prévio proporcional instituído pela Lei nº 12.506/2011 não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE**

Fica assegurada a garantia de emprego da gestante durante todo o período de gravidez e até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença maternidade.

**Parágrafo único:** Em caso de demissão, a trabalhadora terá o prazo decadencial de 30 (trinta) dias após o término do aviso prévio para comprovar sua gravidez.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO DO APOSENTANDO**

O empregado que contar com 3 (três) anos ou mais de vínculo empregatício com o SINTEP VALES e estiver, no máximo, a 3 (três) anos de sua aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional ou integral, ou ainda por idade, gozará de garantia de emprego até a data da aquisição do direito à aposentadoria, desde que informe e comprove, por escrito, ao empregador a aquisição do seu direito à estabilidade, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do momento em que adquirir este direito.

**Parágrafo primeiro:** O empregado poderá exercer a prerrogativa que lhe assegura esta cláusula uma única vez.

**Parágrafo segundo:** Havendo divergência entre o empregado e o SINTEP VALES quanto à contagem do tempo de contribuição para aquisição do direito aos benefícios mencionados no *caput*, será concedido um prazo adicional de 30 (trinta) dias para que o trabalhador obtenha documentação oficial hábil para a desejada comprovação.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTRUTURA FUNCIONAL DO SINTEP VALES

A estrutura funcional do SINTEP VALES será composta das seguintes funções: Assessor de Imprensa, Assessor Jurídico, Assistente Administrativo, Assistente Contábil/Financeiro, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Zelador.

**Parágrafo único:** Durante a vigência do presente acordo e se necessário, o SINTEP VALES poderá criar ou suprimir funções com o objetivo de zelar pelo bom andamento das atividades da entidade.

## FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇAS REMUNERADAS E AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Fica assegurado ao empregado o direito à licença remunerada nas seguintes hipóteses:

- a) 9 (nove) dias consecutivos para o pai, quando do nascimento ou adoção de filhos, sendo que, para a mãe adotante, o benefício se dará, conforme a lei;
- b) 9 (nove) dias consecutivos em caso de casamento;
- c) 9 (nove) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pai e mãe, companheiro/a, filho/a ou pessoa declarada no IRPF como dependente e que viva sob sua dependência econômica;
- d) 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de avô, avó e irmãos;
- e) 1 (um) dia em caso de falecimento de tio/a, sogro/a, sobrinho/a ou cunhado/a;
- f) 2 (dois) turnos por ano, consecutivos ou não, para a realização de exames de saúde e consultas médicas preventivas, mediante posterior apresentação do comprovante médico;
- g) 10 (dez) turnos por ano, consecutivos ou não, em caso de doença de filho/a, pai, mãe, cônjuge ou companheiro/a, que necessitar acompanhamento do empregado, mediante posterior apresentação do comprovante médico.

**Parágrafo único:** As ausências justificadas dispostas nesta cláusula substituem aquelas já previstas na Legislação Consolidada para as mesmas hipóteses, na medida em que são mais benéficas aos empregados.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA DO FIM DE ANO

O SINTEP VALES concederá aos seus empregados uma licença, sem prejuízo dos seus salários, no período compreendido entre 26 e 29 de dezembro de 2017.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRATUIDADE DE UNIFORME E DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O SINTEP VALES fornecerá gratuitamente aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual, sempre que for exigido seu uso ou contribuir para a segurança do trabalhador.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACESSO DO SINDISINDI-RS AO LOCAL DE TRABALHO

É assegurado o acesso dos dirigentes sindicais do SINDISINDI-RS às dependências do SINTEP VALES para a realização de assembleias dos empregados, distribuição de informativos da entidade e outras atividades de interesse da categoria, bem como a utilização de um quadro mural para divulgação de matérias e informes sindicais.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUSTEIO DE ATIVIDADES SINDICAIS

O SINTEP VALES descontará, à título de custeio das atividades sindicais, em folha de pagamento, o valor correspondente a **2% (dois por cento)** do salário-base dos seus empregados, sindicalizados ou não ao SINDISINDI-RS, no mês de **julho de 2017**.

**Parágrafo Único:** Os valores descontados serão repassados ao SINDISINDI-RS até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. No mesmo prazo o SINTEP VALES encaminhará relação com o nome completo do empregado, CPF, função, data de admissão e o valor do salário-base percebido para fins de cálculo da contribuição prevista no *caput*.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO DO INSTRUMENTO

Compromete-se o representante da categoria profissional (SINDISINDI-RS) a promover o depósito do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

JOSE BAPTISTA DA ROCHA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS

**DELICIO DE SOUZA NUNES  
DIRETOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.